



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03416/08

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2-TC-00282/2012. DECLARA-SE NÃO CUMPRIDO. APLICAÇÃO DE MULTA E ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO AC2-TC-01600/2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 03416/08 trata, agora, da **verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-00282/2012 (fls. 340/342)**, emitido na sessão de **28/02/2012** e **publicado** no D.O.E no dia **14/03/2012**, na qual a 2ª Câmara do TCE decidiu:

- I. **Julgar irregular** a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 05/2008**, seguida de **Contrato Nº 068/2008** e **Termo Aditivo Nº 01**;
- II. **Fixação de Prazo de 60** (sessenta dias), ao responsável para que proceda à realização de nova licitação, em substituição ao procedimento em análise;
- III. **Aplicação de multa**, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, ao gestor responsável, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Encaminhando os autos à Corregedoria, esta remeteu à Auditoria para informar se o responsável procedeu à realização de nova licitação, em substituição ao procedimento sob análise.

À **Divisão de Licitações e Contratos-DILIC**, verificou em pesquisa ao Sistema **SAGRES**, que não consta nenhum procedimento com o mesmo objeto, bem como não foi localizado nenhum pagamento a Empresa contratada.

Chamado a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, através de parecer da lavra do Procurador dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo (a):

- 1. Não cumprimento do Acórdão AC2-TC-00282/2012;**
- 2. Aplicação de multa** ao gestor responsável, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03416/08

- 3. Baixa de Resolução** assinando novo prazo ao atual gestor para que comprove junto a este Colendo Tribunal de Contas o cumprimento integral do **Acórdão AC2-TC-00282/2012**, de fls. 340/342, sob pena de aplicação de multa.

Vale ressaltar que a Procuradoria Geral do Estado, informa às **fls. 346**, que já foi ajuizada a ação executiva para a cobrança de multa aplicada ao Sr. **Ricardo Cabral Leal**.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) Declarado** o não cumprimento do **Acórdão AC2-TC-00282/2012**;
- b) Aplicado multa** ao Sr. **Ricardo Cabral Leal**, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser recolhido no prazo de **60 (sessenta dias)**, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c) Assinado novo prazo de 60 (sessenta dias)**, ao atual gestor para que comprove junto a este **Colendo Tribunal de Contas** o cumprimento integral do **Acórdão AC2-TC-00282/2012**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC. Nº 03416/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,

- I. Declarar** o não cumprimento do **Acórdão AC2-TC-00282/2012**;
- II. Aplicar multa** ao Sr. **Ricardo Cabral Leal**, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser recolhido no prazo de **60 (sessenta dias)**, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03416/08

- III. **Assinar novo prazo de 60 (sessenta dias)**, ao atual gestor para que comprove junto a este **Colendo Tribunal de Contas** o cumprimento integral do **Acórdão AC2-TC-00282/2012**.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – MiniPlenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de junho de 2.013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial